



# **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA**

**INSPEÇÕES  
BIÊNIO 2013-2015**

## **COMARCA DE MARACANAÚ**

**Corregedor-Geral da Justiça:  
Des. Francisco Sales Neto**

**Auditores:  
Dra. Márcia A. Viana Paiva  
Dr. Sóstenes Francisco de Farias**

**Período de 07 a 11 de julho de 2014**



# **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA**

## **SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS INSPECIONADAS**

1. CARTÓRIO 1º NOTARIADO E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - Código (CNS): 01.553-7
2. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - Código (CNS): 02.063-6
3. CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – 1ª ZONA - Código (CNS): 02.084-7
4. CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – 2ª ZONA - Código (CNS): 01.559-4
5. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE PAJUÇARA - Código (CNS): 02.2063-6

**Portaria Nº 17/2014**  
**DJE Edição 917, de 28/02/2014**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

## I. APRESENTAÇÃO

A Inspeção, estabelecida pela **Portaria nº 17/2014-CGJ/CE**, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada nas Serventias Extrajudiciais da **Comarca de Maracanaú** pela Auditoria da CGJ, sob a coordenação do Juiz Corregedor Auxiliar da CGJ designado para os trabalhos. Compreendeu os períodos correspondentes a 1º do mês de julho a 31 do mês de dezembro do ano de 2013.

Na realização da atividade, coube a esta Auditoria, com base em suas atribuições institucionais previstas no art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, o exame da regularidade do recolhimento dos valores devidos pelas Serventias Extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário; a conformidade e regularidade dos procedimentos adotados na prática dos atos notariais ou registrais, assim como o cumprimento de obrigações principais e acessórias em observância à legislação específica que norteia a matéria, ao Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), assim como às normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

A metodologia utilizada compreendeu a análise de livros, documentos, relatórios de prestação de informações, selos e demais papéis da Serventia, na verificação da regularidade da prática dos atos lavrados, dos valores recolhidos ao FERMOJU e do atendimento às obrigações acessórias. Referida análise foi baseada em uma amostra aleatória previamente selecionada na fase do planejamento, em virtude do objetivo da inspeção e da limitação do prazo disponível.

Na realização dos trabalhos foram aplicados alguns testes de auditoria, tais como: testes de observância; aplicação de questionário; conferências de dados; testes de salvaguarda de dados, livros e documentos; exames de documentos; contagem física e cálculos.

Durante a inspeção, buscou-se disseminar a importância de os responsáveis pelas serventias consultarem regularmente as publicações e comunicados do Diário da Justiça do Ceará, do Portal Extrajudicial (PEX) da CGJ/CE e do sistema Malote Digital, disponíveis nos *sites* oficiais do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Ceará e da Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas a se manterem atualizados no tocante a expedição de Comunicados, Portarias, Provimentos, Resoluções e demais notas relacionadas aos cartórios. Na oportunidade foi entregue uma coletânea de normas aos tabeliães dos Distritos da Comarca, assim como se confirmou os dados cadastrais e funcionais das serventias.

A inspeção foi concluída com êxito no seu objetivo. O resultado das evidências constatadas foram identificadas e relatadas neste Relatório, seguidas das orientações e recomendações dirigidas ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para conhecimento e acompanhamento das providências que devem ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências.



## II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

**1. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO 1º NOTARIADO DE REGISTRO CIVIL DA  
COMARCA DE MARACANAÚ**  
**DELEGATÁRIO: GERARDO RODRIGUES ALBUQUERQUE NETO**

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 07 do corrente ano. Constatou-se, iniciada a inspeção, que a Serventia é informatizada e climatizada. O prédio apresenta excelentes instalações e condições de segurança para o acervo, no entanto ainda não providenciou a aquisição de extintor contra incêndio. Verificou-se que a estrutura é adequada para o bom funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes.

O Cartório **vem propiciando** condições adequadas de treinamento e aperfeiçoamento a seus colaboradores (Itens do Questionário de Inspeção: 55, 56 e 57)

Verificou-se que o Titular não reside na Comarca Sede da Serventia ou não possui autorização do Juiz competente para se ausentar, indo de encontro ao que determina o art. 74, “a”, e “b” e art. 432, da Lei nº 12.342/94). (Ver **Item 03** do Questionário de Inspeção anexo).

Constatou-se que **não são feitas** as comunicações ao Cartório do registro primitivo, dos registros ou averbações levados a efeito na Serventia em questão, através do Malote Digital, sendo o Oficial orientado por esta Auditoria a utilização do aludido sistema.

Constatou-se, ainda, que, sendo o Cartório Distribuidor de Protestos, **não faz os cancelamentos e baixas** dos títulos protestados, recolhendo os valores do FERMOJU. (art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. nº 01/2011/CGJ).

Foram encontradas inconformidades nos registros dos livros da Serventia, conforme listados nos **itens 140 e 152 do Questionário de Inspeção**, em atendimento as normas vigentes de escrituração e formação dos livros.

Foi verificado que o quantitativo de selos em posse da serventia **não correspondia** com o estoque informado no sistema FERMOJU, informação obtida a partir do confronto Relatório Estoque de Selos x Inventário Físico, conforme detalhamento no **Item 172** do Questionário de Inspeção em anexo. Tais pendências foram sanadas, conforme consta no **Anexo “FERMOJU”**, integrante do presente Relatório.

Verificou-se, ainda, que não consta qualquer reclamação ou procedimento administrativo relacionado ao Cartório ou a seu responsável, conforme Certidão no **Anexo “Outros Documentos”**, deste Relatório.

Importante consignar que o 1º Notariado foi criado de acordo com o dispositivo legal nº 12.342/94 (CODOJECE) nos termos do artigo 526, I, “b”, e desempenha atribuições de Distribuição e Protesto de Títulos, Notas, Registro Civil, Autenticação e Reconhecimento de Firma, sem, no entanto, apresentar ato legal que o designe Oficial Distribuidor .

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo I, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**2. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE MARACANAÚ**

**DELEGATÁRIO:** JOSÉ AUGUSTO GUERREIRO DE BRITO

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 9 de julho do corrente ano. Constatou-se, iniciada a inspeção, que a Serventia é informatizada. O prédio apresenta boas instalações e condições de segurança para o acervo, exceto pela falta de extintor contra incêndio nas dependências, o que foi determinado a providenciar a aquisição. Verificou-se, ainda, que a estrutura é adequada para o bom funcionamento, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes para atender os usuários. Todavia, ao receber a senha de atendimento, estes permanecem de pé até a finalização do ato notarial, pois não há na Serventia espaço físico adequado para colocação de cadeiras para melhor acomodar o usuário enquanto aguarda a prestação do serviço. Em assim sendo, se recomenda um melhor planejamento da área interna.

Constatou-se **falta de Portaria emitida** pelo Juiz Corregedor Permanente de designação da Substituta indicada, Sra. Laisneide Queiroz de Oliveira, como estabelecido nos arts. 83, § único, alínea “f” e “j” e art. 414, § 2º, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE) e na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE.

O Titular **não comprovou** a regularidade do recolhimento de suas contribuições previdenciárias na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

**Não foram apresentadas** as certidões negativas de débitos com a previdência social (CND) e de Regularidade do FGTS (CRF) desta Serventia, bem como não estão disponíveis para emissão em consulta aos endereços eletrônicos dos sites oficiais, em virtude de possíveis pendências. O responsável foi orientado a regularizar as pendências existentes.

Constatou-se que o notário **não está incluindo** os atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012. (Item 115 do Questionário).

Constatou-se que o Titular **não confirmou o cadastro** da serventia no ambiente do Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postados, nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientado a efetivar o cadastro imediatamente.

Esta Auditoria constatou que o delegatário responsável ainda **não concluiu ou não iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.

Verificou-se que o **acervo encontra-se bem conservado**. Os livros de folhas soltas, no entanto, não estão sendo imediatamente encadernados após o encerramento, a saber: Óbito, Nascimento, Casamento e Procurações.

Verificou-se, ainda, que não consta qualquer reclamação ou procedimento administrativo relacionado ao Cartório ou a seu responsável, conforme Certidão no **Anexo “Outros Documentos”**, deste Relatório.







**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**3. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 2º NOTARIADO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ( 1ª ZONA)**  
**DELEGATÁRIA: ANA VIRGÍNIA DE PAULA MARQUES**

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os trabalhos em campo se realizaram na serventia no dia 07 de julho do corrente ano. Constatou-se, iniciada a inspeção, que a serventia é informatizada e possui extintor de incêndio. Constatou-se que a Serventia é informatizada e o prédio apresenta excelentes instalações e condições de segurança para o acervo. Verificou-se que a estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com móveis, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes.

A Titular confirmou a fixação de sua residência na Comarca de Fortaleza, não observando o regramento do art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE). Recomendou-se comunicar imediatamente ao Juiz Corregedor Permanente em conformidade com mencionada norma.

Esta Auditoria constatou que a Responsável ainda **não concluiu / ou iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação (Item 71 do Questionário de Inspeção).

Foi constatada **falta de comunicação ao Ofício Distribuidor de Títulos para Protesto**, dos protestos levados a efeito na serventia do 2º Ofício, para fins de cancelamento e baixa na distribuição, e, por sua vez, da falta do repasse dos respectivos valores de emolumentos e de custas referente ao mencionado ato, como determina o art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. nº 01/2011/CGJ-CE.

Constatou-se que o notário **não está incluindo** os atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012. (Item 115 do Questionário de Inspeção).

Esta Auditoria constatou que a responsável não estava encaminhando, trimestralmente, a **Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por Pessoas Estrangeiras ao INCRA**, como previsto no art. 11, da Lei Federal nº 5.709/71 e no art. 759 do CNNR, ainda que na forma de declaração negativa. Foi determinado regularizar imediatamente, inclusive informar os períodos anteriores faltosos de informação (Item 137 do Questionário de Inspeção).

Foram encontradas inconformidades nos registros dos livros da Serventia, conforme listados nos **item 140 do Questionário de Inspeção**, em atendimento as normas vigentes de escrituração e formação dos livros.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados **não foi informado na totalidade** no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, conforme detalhamento a seguir:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

| OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS<br>INSPICIONADOS | Código do Ato | OMISSOS   | Valor (*)    | No Período         |
|--|---------------|-----------|--------------|--------------------|
|  |               |           | Total        |                    |
| Protocolo de Registro de Imóveis               | 7025          | 28        | 79,80        | 01/07 a 31/12/2013 |
| <b>TOTAL DE ATOS OMISSOS</b>                   |               | <b>28</b> | <b>79,80</b> |                    |

Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Emolumentos vigente

Verificou-se, ainda, que não consta qualquer reclamação ou procedimento administrativo relacionado ao Cartório ou a seu responsável, conforme Certidão no **Anexo “Outros Documentos”**, deste Relatório.

Importante consignar que o 2º Notariado foi criado de acordo com o dispositivo legal nº 12.342/94 (CODOJECE) nos termos do artigo 526, II, “b”, e desempenha as atribuições de Ofício de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis da 1ª Zona Imobiliária, Autenticação e Reconhecimento de Firma.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo III, que é parte integrante deste Relatório.





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**4. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
(2ª ZONA)  
DELEGATÁRIO: ALCIMOR AGUIAR ROCHA JÚNIOR**

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os trabalhos em campo se realizaram na serventia no dia 07 de julho do corrente ano. Constatou-se, iniciada a inspeção, que a serventia é informatizada e possui extintor de incêndio. Constatou-se que a Serventia é informatizada e o prédio apresenta boas condições de segurança para o acervo. Verificou-se que a estrutura é bastante adequada para o bom funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes.

Verificou-se que o Titular não reside na Comarca Sede da Serventia ou não possui autorização do Juiz competente para se ausentar, indo de encontro ao que determina o art. 74, “a”, e “b” e art. 432, da Lei nº 12.342/94). (Ver **Item 03** do Questionário de Inspeção anexo)

O Cartório **vem propiciando** condições adequadas de **treinamento e aperfeiçoamento** a seus colaboradores (Itens do Questionário de Inspeção: 55 e 56)

Esta Auditoria constatou que a Serventia **não vem desempenhando todas as atribuições**, no caso, escritura e procuração, somente registro imobiliário.

Esta Auditoria constatou que o delegatário responsável ainda **não concluiu / ou iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação (Item 71 do Questionário de Inspeção).

Foram encontradas inconformidades nos registros dos livros da Serventia, conforme listados no **item 140 do Questionário de Inspeção**, em atendimento as normas vigentes de escrituração e formação dos livros.

Verificou-se, ainda, que não consta qualquer reclamação ou procedimento administrativo relacionado ao Cartório ou a seu responsável, conforme Certidão no **Anexo “Outros Documentos”**, deste Relatório.

Importante consignar que o 2º Ofício foi desdobrado nos termos da Lei nº 12.829 de 09.07.1998 (D.O. de 10.07.1998), regulamentada pela Resolução nº 06/1998 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e desempenha somente atribuições de Registro de Imóveis da 2ª Zona Imobiliária, Autenticação e Reconhecimento de Firma, não recebendo títulos para protesto.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo IV, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**5. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE PAJUÇARA - COMARCA DE MARACANAÚ**  
**DELEGATÁRIA: KARLA FROTA DA COSTA LIMA**

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 9 de julho. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Titular possui assinatura digital. A Serventia é climatizada e de pequeno porte, contando com três ambientes. O prédio apresenta boas condições de segurança, exceto pela falta de extintor contra incêndio nas dependências, o que foi orientada a providenciar. Verificou-se que a estrutura é adequada para o bom funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes. A delegatária informou que pretende mudar para outro imóvel, em breve, a fim de proporcionar um melhor atendimento ao público.

Verificou-se que a Titular do Cartório **não reside** na Comarca sede da serventia, o que pode estar ocorrendo sem prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente, nos termos do art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE).

Constatou-se **falta de Portaria** emitida pelo Juiz Corregedor Permanente de designação de Substituto(a), como estabelecido nos arts. 83, § Único, alínea “f” e “j” e art. 414, § 2º, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE) e na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE.

Não estavam afixadas informações claras **sobre a gratuidade** para a lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como para emissão das primeiras certidões, no que esta Auditoria recomendou a regularização imediatamente, conforme art. 30, §3º C, da Lei Federal 6.015/73).

Verificou-se, ainda, que não consta qualquer reclamação ou procedimento administrativo relacionado ao Cartório ou a seu responsável, conforme Certidão no **Anexo “Outros Documentos”**, deste Relatório.

O questionário aplicado na Inspeção da aludida Serventia para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades e/ou irregularidades apuradas, segue no Anexo V, parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

### III. RECOMENDAÇÕES À JUIZA CORREGEDORA PERMANENTE

Recomenda-se à Exma. Sra. Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Maracanaú, nos termos do art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997 de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça, as verificações que se seguem, procedendo com as apurações disciplinares quando cabível:

1. Requerer dos responsáveis pelas serventias a comprovação do atendimento na regularidade aos itens listados no questionário aplicado e anexado neste Relatório. A seguir estão relacionados os itens com a regularização ainda não confirmada:

| <b>Cartório Inspeccionado</b>  | <b>Itens do Questionário ainda não regularizados</b>     |
|--------------------------------|--|
| 1º NOTARIADO E OF. REG. CIVIL  | 3, 84, 86, 92, 93, 94, 95, 98, 140, 152                  |
| OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL       | 15, 16, 33, 55, 65, 68, 71, 72, 79, 90, 92, 93, 95, 115, |
| 2º NOTARIADO E REG. DA 1ª Zona | 3, 115, 137, 140, 162, 178                               |
| 2º OFÍCIO DE REG. DA 2ª Zona   | 3, 140   |
| OFÍCIO DE RCPN DE PAJUÇARA     | 3, 33, 90, 92, 93, 95, 167, 168                          |

#### **1º NOTÁRIOADO (Cartório Albuquerque)**

2. Apurar a **não fixação** de residência do Titular do Cartório na Comarca sede da serventia, sem prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente, nos termos do art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);

3. Verificar e apurar que o Cartório, que é o Distribuidor legal dos títulos e documentos para protestos, **não vem fazendo a comunicação e repasse dos emolumentos referentes ao cancelamento de baixa** ao Ofício distribuidor dos títulos protestados ou levados a efeito na serventia, com o recolhimento das verbas do FERMOJU, como determina o art. 858, do CNR, alterado pelo Prov. nº 01/2011/CGJ;

4. Verificar se foram corrigidas **as inconformidade verificadas nos registros dos livros** da Serventia, conforme listados nos itens 140 e 152 do Questionário, em atendimento as normas vigentes de escrituração e formação dos livros;

5. Apresentar ato legal que o designe Oficial Distribuidor dos títulos para protesto na Comarca de Maracanaú;

6. Acompanhar e confirmar a regularização pelo responsável da Serventia das ocorrências apuradas na inspeção e, após as devidas providências, apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

## **OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL (Cartório Guerreiro)**

7. Apurar a **falta de portaria publicada** de designação da substituta indicada do Cartório, Sra. Laisneide Queiroz de Oliveira, determinando a lavratura seguindo-se a publicação, em atendimento ao art. 83, “f” e “j”, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);
6. Verificar e apurar a **falta de recolhimento das contribuições previdenciárias** do Titular do Cartório, Sr. José Augusto Guerreiro de Brito, nos termos da legislação previdenciária e em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8935/94;
7. Verificar **se o Titular confirmou o cadastro** da serventia e se vem consultando diariamente os comunicados postados no sistema PEX (Portal Extrajudicial), da CGJ, nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ;
8. Apurar a **falta de abertura e de escrituração** do Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, assim, como a não apresentação do Livro ao Juiz Corregedor Permanente, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ;
9. Verificar se foram corrigidas as **inconformidade e ou irregularidades** verificadas nos registros dos livros da Serventia, conforme listados no questionário (Item 145), em atendimento às normas vigentes de escrituração e formação dos livros;
10. Determinar que delegatário responsável proceda com os serviços de Protesto de Títulos e de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica em conformidade com o art. 4º da Lei nº 12.758 de 27.11.1997 – D.O. 18/12/1997;
11. Acompanhar e confirmar a regularização pelo responsável da Serventia das ocorrências apuradas na inspeção e, após as devidas providências, apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral.

## **2º NOTÁRIADO – 1ª ZONA (Cartório Marques)**

12. Apurar a **não fixação** de residência do Titular do Cartório na Comarca sede da serventia, sem prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente, nos termos do art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);
13. Verificar e apurar a **falta da Titular** do Cartório dessa Comarca que não estava encaminhando a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas estrangeiras ao INCRA, na conformidade com a Lei nº 5.709/71, art. 11 e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ, ainda que na forma declaração negativa de movimento;
14. Verificar e apurar que os títulos e documentos protestados ou levados a efeito no Cartório **não estão sendo** relacionados e encaminhados juntamente com os valores de emolumentos e das verbas do FERMOJU, ao Ofício Distribuidor para fins dos procedimentos de baixa na distribuição, após recolhidos os valores do FERMOJU, nos termos do art. 858, do CNJR, alterado pelo Prov. Nº 01/2011/CGJ;
15. Acompanhar e confirmar a regularização pelo responsável da Serventia das ocorrências apuradas na inspeção e, após as devidas providências, apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

## **2º OFÍCIO – CARTÓRIO DA 2ª ZONA**

16. Apurar a **não fixação** de residência do Titular do Cartório na Comarca sede da serventia, sem prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente, nos termos do art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);

17. Determinar que delegatário responsável proceda com os serviços de Protesto de Títulos e de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica em conformidade com o art. 4º da Lei nº 12.758 de 27.11.1997 – D.O. 18/12/1997;

18. Acompanhar e confirmar a regularização pelo responsável da Serventia das ocorrências apuradas na inspeção e, após as devidas providências, apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral.

## **RCPN DISTRITO DE PAJUÇARA (Cartório Costa Lima)**

19. Apurar a **não fixação** de residência da Titular do Cartório na Comarca sede da serventia, sem prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente, nos termos do art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);

20. Verificar a **falta de portaria publicada** de designação de substituto indicado do Cartório, e, caso não exista, determinar a lavratura seguindo-se a publicação, em atendimento ao art. 83, “f” e “j”, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);

21. Acompanhar e confirmar a regularização pelo responsável da Serventia das ocorrências apuradas na inspeção e, após as devidas providências, apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

#### IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido, e sucedeu-se conforme o escopo definido no planejamento. Foi priorizada a verificação da regularidade dos valores declarados para o FERMOJU, a observação das normas reguladoras da atividade, o aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos legais e de controles adotados nas serventias, com vista à melhoria da qualidade na eficiência da prestação do serviço extrajudicial delegado.

Conclui-se a inspeção realizada nas serventias extrajudiciais da Comarca de Maracanaú com este Relatório, incluídas as recomendações dirigidas à MM Juíza Corregedora Permanente, com base no art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c os artigos. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997 de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça.

Neste azo, sugere-se que seja encaminhada cópia do presente resultado, via Sistema de Automação Judiciária (SAJ-ADM/Módulo CPA), à Nobre Corregedora Permanente para **conhecimento e verificações** de adoções quanto ao cumprimento das providências que devam ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências apuradas, bem como da apreciação das recomendações dirigidas à dita magistrada sobre os **fatos que necessitam de ação ou de apuração de sua competência**, não excluindo outros procedimentos que julgar pertinente; recomendando-se, **na oportunidade, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto**.

Outrossim, cumpre-nos registrar que esta Auditoria constatou-se que o 1º Notariado (**Cartório Albuquerque**) foi criado de acordo com o dispositivo legal nº 12.342/94 (CODOJECE) nos termos do artigo 526, I, "b"; desempenha atribuições de Distribuição de Protesto de Títulos, Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais, Autenticação e Reconhecimento de Firma, sem, no entanto, apresentar ato legal que o designe Oficial Distribuidor, nem promover distribuição de protestos para os Cartórios (**Guerreiro e da 2ª Zona – Titular Alcimor Aguiar Rocha Júnior**).

Todavia, o Cartório de Ofício Registro Civil da Comarca de Maracanaú (**Cartório Guerreiro**), faz apenas Registro Civil de Pessoas Naturais, Autenticação e Reconhecimento de Firma, em desconformidade ao art. 4º da Lei nº 12.758 de 27.11.1997 (D.O 18/12/1997), e não recebe títulos para protestar.

Ademais, que o 2º Ofício (**Cartório da 2ª Zona) – Titular Alcimor Aguiar Rocha Júnior** foi desdobrado nos termos da Lei nº 12.829 de 09.07.1998; desempenha somente atribuições de Registro de Imóveis da 2ª Zona Imobiliária, Autenticação e Reconhecimento de Firma, não recebendo títulos para protestar.

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 18 de agosto de 2014.

SÓSTENES FRANCISCO DE FARIAS  
Auditor da Corregedoria-Geral da Justiça